



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2015

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** e **RAEL SERGIO DAS NEVES 02287533761**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, órgão de direito público, situada à Rua Clara Endlich nº. 97, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF 39.262.985/0001-69, neste ato representado por seu Presidente Juarez José Xavier, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 930.962.247-49 e RG nº. 786.490 – SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **RAEL SERGIO DAS NEVES 02287533761**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 17.038.260/0001-59, situado à Av. Herminio Altoe, nº. 40, Jacigua, Vargem Alta/ES, CEP: 29.297-000, denominado doravante de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção do informativo da Câmara Municipal de Marechal Floriano, que envolverá a apuração de fatos, redação de reportagens e artigos, revisão de textos, fotografia, criação de ilustrações/infografias/gráficos, edição, diagramação e arte-finalização de 03 (três) edições anuais visando dar publicidade e transparência aos atos oficiais desta casa de leis.

- a) O **CONTRATADO** deverá oferecer a redação do informativo para prestação de serviços jornalísticos, reportagens, produção, edição de texto, edição de arte e de editoração do informativo da Câmara Municipal de Marechal Floriano.
- b) É estimada produção de pelo menos 03 (quatro) edições do Informativo durante a vigência deste Contrato.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Produção

- a) Compreende o planejamento, e seu encaminhamento para a CONTRATADA, da proposta da edição, que inclui a proposição de pautas, indicação dos temas a serem tratados, definição do conteúdo, definição do número de fotografias e ilustrações a serem utilizados na edição.
- b) A versão definitiva da pauta discriminará todos os elementos que constituem o Informativo devendo ser aprovada pelo Diretor Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Redação

- a) Compreende a execução da pauta definitiva, ou seja, entrevistar fontes, redigir as matérias e produzir as fotos, gráficos e todo o material de ilustração definido para cada seção do Informativo.
- b) Nos serviços de Redação também se inclui a revisão ortográfica e gramatical, de redação, texto e de conteúdo dos textos, chamadas de capa, legendas, artigos, resenhas, notas, fotos, ilustrações, infográficos e tabelas.
- c) O CONTRATADO deverá disponibilizar equipe com experiência comprovada na produção de texto para revista e pleno domínio da Língua Portuguesa, inclusive conhecimento do novo acordo ortográfico, com agilidade, rapidez e presteza na elaboração de matérias jornalísticas.
- d) Para cobrir sobretudo eventos externos realizados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá dispor de meios para realizar entrevistas presenciais a qualquer tempo, não cabendo despesas adicionais com deslocamento da equipe.
- e) A garantia da qualidade da revisão final do trabalho é responsabilidade do CONTRATADO, integrando o acordo de nível de serviços desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Editoração Eletrônica

- a) Compreende a diagramação e edição por meio de programas eletrônicos, com obediência à hierarquização das matérias produzidas pela Redação, envolvendo os aspectos necessários para a manutenção do seu padrão visual, assim como o salvamento do material editado em arquivos eletrônicos para impressão e disponibilização do Informativo na Internet, este último, caso a CONTRATANTE entenda necessário.
- b) O informativo tem um padrão visual definido e qualquer mudança efetuada neste padrão deve ser aprovada pela Diretoria deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

c) A editoração eletrônica deverá ser iniciada tão logo do recebimento do primeiro texto aprovado.

d) A partir da editoração eletrônica de cada matéria (com infográfico, ilustração ou outros elementos), o Diretor Legislativo, indicará as correções ou modificações a fazer. Para conclusão dessa tarefa, comumente denominada de "fechamento" no meio jornalístico, o CONTRATADO deverá tomar providências para que o editor e/ou funcionário responsável pela diagramação do informativo compareça à sede da CONTRATANTE, em até 48 horas, munido de hardware e software que permitam o acesso ao arquivo da publicação e a realização dos ajustes finais no mesmo. Tal procedimento é necessário para facilitar e promover os ajustes necessários in-loco. Caso a CONTRATANTE entenda necessário tais procedimentos poderão ser realizados via e-mail ou telefone, visando tornar mais célere o processo.

Parágrafo Quarto - Especificação do Informativo

a) O formato do Informativo é de 23cm X 32cm, sendo 12 páginas de editorial.

b) Além da versão impressa, a Revista também terá uma versão eletrônica, que será disponibilizada no site da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

c) O conteúdo editorial incluirá reportagens, entrevistas, notas ou qualquer outra modalidade de texto jornalístico, em especial nas áreas ligadas ao desenvolvimento do município, tais como educação, saúde, responsabilidade social, economia, tecnologia, pesquisa e inovação, políticas públicas, infraestrutura e meio ambiente.

d) Cada edição da Revista terá o seguinte conteúdo editorial mínimo:

- Capa e chamadas de capa;
- Editorial;
- Expediente;
- Uma página destinada a destacar as atividades de cada vereador no Poder Legislativo;
- Reportagens, e;
- Entrevistas.

e) A responsabilidade pelo fornecimento do material publicitário ao CONTRATADO será da CONTRATANTE.

f) O informativo deverá estar pronto para ser publicado após a aprovação da CONTRATANTE, fato que ocorrerá de acordo com a conveniência deste.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato terá início em 10 de Abril de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Valor

Em pagamento aos serviços profissionais contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais), divididos em 03 (três) parcelas, que correspondem ao quantitativo de edições dos informativos, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais) cada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – Critério de Pagamento

O pagamento se dará por Edição e no valor acima descrito, todavia, para que seja de fato efetuado, o informativo deverá ser previamente aprovado pelo Diretor Legislativo e a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos na legislação vigente, como: Nota Fiscal; Certidões que comprovem a regularidade da empresa perante: A Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos – CND).

Parágrafo Terceiro - Recursos Orçamentários

As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.010310012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Suspensão do direito de contratar com a administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Para os efeitos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 fica estabelecida multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato firmado, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento.
- c) Pela não prestação dos serviços contratados após a assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal, revogar o contrato ou rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços,



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

II - judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Pagar ao contratado o preço estabelecido neste instrumento.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar o contrato nos termos aqui ajustados;

II - Prestar os serviços contratados conforme estabelecido neste contrato;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável a este contrato;

VI - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Marechal Floriano, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Marechal Floriano, 10 de Abril de 2015.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CONTRATANTE

RAEL SÉRGIO DAS NEVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Jonathan de Paula Boeno
CPF: 116.930.117-78

2 – Gibran Schneider Christo
CPF: 090.568.367-65